



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

P A R E C E R CONTROLE INTERNO

ENTIDADE SOLICITANTE: Câmara Municipal de Cachoeira do Piriá

FINALIDADE: Aditamento ao Contrato Administrativo nº **2017/03/13/001**

ORIGEM: Inexigibilidade Nº 2017/03/07/001/CPL/CMCP.

DOS FATOS: Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para o primeiro Aditamento ao Contrato nº **2017/03/13/001**, cujo objeto: *CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE LOCAÇÃO, CESSÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA NA ÁREA DE SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA*, executados em favor da Câmara Municipal de Cachoeira do Piriá/PA, para o exercício de 2018.

Vem a exame, a seguinte consulta:

OBJETO:

Primeiro Aditamento correspondente ao Contrato nº **2017/03/13/001**, firmado entre Câmara Municipal de Cachoeira do Piriá CNPJ: 01.612.359/0001-82 e a empresa **MICRO INFORMÁTICA LTDA – ME**, CNPJ: 83.888.586/0001-08, objetiva a alteração contratual de prazo.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Inexigibilidade nº 2017/03/07/001/CPL/CMCP

Contrato Administrativo nº 2017/03/13/001

ASSUNTO:

Primeiro Aditamento do Contrato nº **2017/03/13/001**

A Câmara Municipal de Cachoeira do Piriá apresenta justificativa da necessidade de **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato firmado entre as partes, conforme previsão Cláusula Quinta, do Contrato nº 2017/03/13/001 aditamento no prazo de 08.03.2017 à 31.12.2017 para 31.12.2017 a 31.12.2018, conforme o art. 57, Inc. inciso II, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

No que concerne ao aditamento do **contrato**, tal hipótese está contemplada no art. 57, Inc. inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como na cláusula Quinta do Termo de Contrato.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

JUSTIFICATIVA:

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do primeiro termo aditivo ao contrato nº 2017/03/09/001, a ser celebrado entre a Câmara Municipal de Cachoeira do Piriá – CNPJ: 01.612.359/0001-82 e a **MICRO INFORMÁTICA LTDA – ME**, CNPJ: 83.888.586\0001-08, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cachoeira do Piriá, considerando ainda que existe saldo contratual e que os preços contratados continuam mais vantajosos para a administração Pública.

Portanto verificando a necessidade de aditamento pelas causas expostas, não há objeção desta Coordenadoria para que o primeiro Termo de Aditamento seja realizado, desde que cumprido as determinações vigentes.

É nosso Parecer salvo melhor entendimento.

Cachoeira do Piriá (PA), 26 de Dezembro de 2017.

PRESIDENTE DA CCI/CMCP